



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE RETRATAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2016

Processo Licitatório: n.º 38/2016

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2016, Tipo: Técnica e Preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF.

SOLICITANTE: TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS

DATA DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO: 30/3/2017 às 11h28

I – RELATÓRIO

A impugnação interposta pelo escritório Tozzini Freire foi interposta no prazo legal (23/03/2017) com a solicitação de que “a modificação do subitem B do Item 7 do Edital n.º 1/2016 do CRM-DF, a fim de atribuir pontuação à experiência com assessoria ou consultoria para pessoa jurídicas de direito público ou pessoa jurídicas de direito privado, sem distinção”.

Foi apresentada resposta pela Comissão Permanente de Licitação decidindo pela Total Improcedência do Pedido de Impugnação.


Inconformado com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, o escritório TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS interpõe pedido de retratação à resposta dada à impugnação.


II – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E DECISÃO

Conforme despacho n.º 011-2017 do Departamento Jurídico deste Conselho Regional de Medicina do DF, a recorrente apresentou solicitação intempestiva, já que o Edital, no item 12.2, estabelece que o momento adequado para apresentar impugnação, visando apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital seria “até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame”, fato este que não ocorreu, pois o protocolo da solicitação de retratação se deu na data de 30/03/2017.

Além do mais, a solicitação de retratação só seria válida caso não tivesse precluída a fase de impugnação ao edital, ou seja, o presente pedido de retratação não deve ser avaliado por falta de amparo legal.

Brasília-DF, 30 de março de 2017.


LEANDRO DA SILVA DUARTE
Membro da CPL


LAURA C. MENDONÇA AVIANI
Membro da CPL